



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Jornal Oficial

Lei n.º. 25/1990

DECRETO N.º 013/2020.

SANTA LUZIA, 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS URGENTES PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante política sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos do Inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88 publicou Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.979/2020, em seu parágrafo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que no dia 13 de março de 2020, a Organização mundial de Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 40.122 do Governo do Estado da Paraíba em data de 13 de março de 2020; e suas Instruções Normativas;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social e precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º- As medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Santa Luzia-PB ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º- Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Santa Luzia/PB, em razão da Pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 3º - Determina que a rede municipal de saúde cumpra todas as medidas estabelecidas pela Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020 e demais protocolos vigentes, do Ministério da Saúde e normativas do Governo Estadual da Paraíba

Art. 4º- Como medidas individuais **RECOMENDA-SE** que a população em geral evite deslocamento desnecessário em espaço público, em especial que as pessoas idosas e pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio, assim como, que pacientes com doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

A

Art. 5º - Para o enfrentamento da emergência da Saúde pública de importância Internacional, Nacional e Municipal, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de Saúde Estadual e local, com o objetivo de proteção da Coletividade.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá ações emergenciais de conscientização da população, nos moldes das normatizações do Ministério da Saúde e Normativa Estadual.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas administrativas para criação de estratégias de comunicação e informação para esclarecimentos da população a respeito do Coronavírus e enfrentamento de Fake News.

Art. 8º - Todas as repartições Municipais devem disponibilizar álcool gel 70% INPM para uso de servidores e da população assistida, além de prestar informações visíveis sobre higienização de mãos.

Art. 9º - Recomendar que locais com grande circulação de pessoas amplie a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros, fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio a 1% e álcool 70% INPM.

Art. 10º - Os servidores responsáveis pelos transportes coletivos de pessoas devem realizar medidas de higienização no interior de seus veículos com aspersão de álcool em 70% INPM nas superfícies das barras de apoio e cadeiras, sempre ao início e término das rotas.

Art. 11º - Determina que os profissionais de saúde deem prioridade no atendimento de pessoas nos casos suspeitos de Coronavírus nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 12º - As Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social poderão tornar sem efeito férias e licenças prêmio concedidas a servidores das respectivas pastas, caso ocorra a necessidade técnica do imediato retorno do profissional no âmbito do serviço público, decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 13º - Fica suspensa até ulterior deliberação a concessão de férias para todos os servidores públicos municipais

Art. 14º - Ficam suspensas, aulas presenciais regulares da rede pública Municipal e Particular, no âmbito do município de Santa Luzia-PB a partir de 19 de março de 2020, inicialmente por um período de 30 dias.

Art. 15º - Ficam suspensos eventos de qualquer natureza com aglomeração de pessoas; (Exceto Feira Livre Local), pelo período inicial de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação, em caso de agravamento da pandemia;

Art. 16º - Ficam suspensas as Atividades dos Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV (Crianças, Adolescentes, Idosos e Gestantes) a partir de 19 de Março de 2020, inicialmente por um período de 30 dias.

Art. 17º - Fica criado o Comitê Intersetorial de Acompanhamento, Controle e Prevenção do CORONAVÍRUS de Santa Luzia/PB, cujos representantes estão sendo nomeados pelo Prefeito Municipal com a seguinte composição:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- V- Secretaria Municipal de Gestão;
- VI- Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho
- VII- Secretaria Municipal de Assistência Social
- VIII- Procuradoria do Município

Parágrafo Único: A coordenação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento, Controle e Prevenção do CORONAVÍRUS de Santa Luzia/PB, ficará a cargo do gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Saúde deve recomendar às Unidades de Saúde da Família a não realizarem atividades de grupos com intuito de reduzir a circulação de pessoas;

Art. 19º - A Secretaria Municipal de Saúde estimulará a vacinação anti-influenza de forma domiciliar (casa a casa) para os idosos a partir do dia 23/03/2020.

Art. 20º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21º - Fica decretado, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, estado de emergência para fins de contratação de serviços e aquisição de equipamentos médicos e insumos visando a prevenção quando do agravamento da eventual situação epidemiológica do COVID-19, no Município de Santa Luzia/PB.

A

Art. 22º – A plicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.379/2020.

Art. 23º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 18 de Março de 2020.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB